



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 328/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Marítimo e Portuário de Angola.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 66/07, de 15 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 329/14:

Cessa toda a actividade da empresa SONIP nos domínios da gestão, da construção, vendas e outras formas de transmissão de habitações, espaços comerciais e outros activos imobiliários dos projectos habitacionais, que integram o Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, designa a empresa Imogestim, S.A., para, em representação do Estado, proceder à gestão da construção e das vendas ou outras formas de transmissão das habitações, espaços comerciais e outros activos imobiliários que venham a ser integrados no plano de desenvolvimento construtivo e comercial dos projectos habitacionais, autoriza o Ministério do Urbanismo e Habitação a assinar o contrato de prestação de serviços com a Empresa Imogestim, S.A., delega competência à entidade gestora para em representação do Executivo assinar os referidos contratos após sua aprovação pelo Titular do Poder Executivo, cria uma Comissão de Acompanhamento, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República e extingue a Comissão criada ao abrigo do Despacho n.º 131/14, de 11 de Junho, devendo remeter toda a documentação recebida ou a receber da consultoria à nova entidade gestora. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 245/14:

Aprova o Contrato para a construção e fornecimento de um navio do tipo *roll-on rol-off*, para o transporte de contentores, carga geral, camiões e atrelados, no valor de AKz 1.971.695.967,16, equivalente a € 15.762.849,00 e autoriza o Ministério dos Transportes a celebrar o contrato referido com a empresa Francisco Cardama S.A.

Despacho Presidencial n.º 246/14:

Declara como de Utilidade Pública, a Associação Mutualista denominada «Cofre de Previdência do Pessoal da Polícia Nacional», abreviadamente designada por «C.P.P.P.N.»

Despacho Presidencial n.º 247/14:

Declara como de Utilidade Pública, a Associação denominada «Liga de Apoio à Reintegração dos Deficientes», abreviadamente designada por «LARDEF».

Ministérios das Finanças e dos Petróleos

Decreto Executivo Conjunto n.º 406/14:

Define as taxas, bem como os procedimentos do seu pagamento, em função dos serviços prestados à entidades particulares pelo Ministério dos Petróleos, no âmbito das suas atribuições. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, especialmente o Decreto Executivo Conjunto n.º 122/04, de 9 de Novembro.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 407/14:

Aprova os Índices de Repartição por Produto Refinado de Petróleo Bruto.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 408/14:

Apresenta as normas para elaboração do Inventário dos Bens Públicos, nos termos do Decreto Presidencial n.º 177/10, de 13 de Agosto, de todos os bens móveis, veículos, bens imóveis do domínio público, bens imóveis do domínio privado do Estado e activos intangíveis adquiridos entre 2004 e 2014 e levantamento de Bens Imóveis titulados e/ou em uso pelo Estado, independentemente do ano de aquisição, de modo a identificar-se o número, a tipologia, a classificação dominial, a situação registral e matricial, a utilização, o estado de conservação e o valor dos imóveis, edifícios e terrenos, quer estejam localizados no território da República de Angola, quer no Exterior. — Revoga o Decreto Executivo n.º 424/13, de 30 de Dezembro.

Despacho n.º 1666/14:

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral, para representar este Ministério, na outorga e assinatura do Contrato de Aquisição, Instalação e Manutenção de Servidores Oracle da linha Exadata para Ampliação do Data Center deste Ministério, que vincula a empresa Júpiter Desenvolvimento Informático, Limitada.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 1667/14:

Subdelega plenos poderes a António José, Director Geral do Instituto dos Serviços de Veterinária, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Empreitada para a Construção de Centros de Formação Sanitária, na Província de Cabinda com a empresa China Hengjian Internacional, no valor de Kz: 25.000.000,00.

Decreto Presidencial n.º 329/14
de 29 de Dezembro

Considerando a necessidade de se implementar um novo modelo de gestão para os projectos habitacionais que integrando o Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, se encontravam a ser desenvolvidos pela SONIP, com vista a melhorar a sua sustentabilidade;

Tendo em conta que para assegurar tal objectivo, foi criada através do Despacho Presidencial n.º 131/14, de 11 de Junho, uma Comissão para proceder ao balanço da situação operacional e patrimonial dos referidos projectos habitacionais, bem como proceder à sua transferência para a titularidade do Estado;

Tendo a referida Comissão concluído o seu trabalho e havendo necessidade de se dar continuidade as actividades preconizadas no referido Diploma;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1. Cessa toda a actividade da empresa SONIP nos domínios da gestão, da construção, vendas e outras formas de transmissão de habitações, espaços comerciais e outros activos imobiliários dos projectos habitacionais, que integram o Programa Nacional de Urbanismo e Habitação.

2. É designada a empresa Imogestim, S.A. para, em representação do Estado, proceder à gestão da construção e das vendas ou outras formas de transmissão das habitações, espaços comerciais e outros activos imobiliários que venham a ser integrados no plano de desenvolvimento construtivo e comercial dos projectos habitacionais.

3. A SONIP deve, no prazo de oito dias, proceder à entrega a empresa Imogestim, S.A. de toda a documentação e informações na sua posse.

4. A empresa Imogestim, S.A. deve submeter, para apreciação do Executivo, o plano de desenvolvimento construtivo e comercial dos projectos habitacionais, sem prejuízo do disposto no Despacho Presidencial n.º 131/14, de 11 de Junho, relativamente às centralidades do Kilamba e Cacucaco.

5. O Ministério do Urbanismo e Habitação é autorizado a assinar o contrato de prestação de serviços com a empresa Imogestim, S.A., tendo em conta os seguintes factores:

- a) O montante do investimento a gerir, como base para a determinação de um valor fixo mensal;
- b) O grau de sustentabilidade dos projectos alcançados de modo a assegurar a redução da exposição financeira do Estado, como elemento para fixação de um valor variável, a título de prémio de desempenho ou de taxa de sucesso, a fixar numa base anual.

ARTIGO 2.º

1. O Ministério das Finanças deve, através da Direcção Nacional do Património do Estado, proceder ao registo como Património do Estado, de domínio público, os equipamentos sociais e os edifícios públicos, construídos ou a edificar nesses projectos habitacionais.

2. O Ministério do Urbanismo e Habitação deve proceder ao registo, como Património do Estado, os imóveis que sejam destinados ao arrendamento, de domínio privado, que após a

sua transmissão aos futuros inquilinos, ficarão sob gestão do Instituto Nacional de Habitação.

3. Os Governos Provinciais onde estão a ser desenvolvidos os referidos projectos habitacionais devem apresentar ao Estado no processo de registo e posterior regulação jurídica dos imóveis que foram ou venham a ser construídos em cada uma das províncias para efeitos de alíneação aos futuros adquirentes como bens patrimoniais que integram o domínio privado do Estado.

ARTIGO 3.º

A empresa Imogestim, S.A. deve, no prazo de 20 dias, submeter ao Executivo o programa e cronograma de trabalhos para o relançamento da construção dos projectos habitacionais, bem como o plano de venda e arrendamento das habitações e demais activos imobiliários, nas diversas províncias.

ARTIGO 4.º

1. A empresa Imogestim, S.A. deve elaborar, no prazo de 20 dias, o plano financeiro de 2015, para a execução dos referidos projectos habitacionais, tendo em conta as receitas das vendas dos diversos activos imobiliários, efectuados pela SONIP, bem como os que venham a ser obtidos pela nova entidade gestora.

2. O Ministério das Finanças deve submeter à apreciação do Executivo o plano financeiro referido no ponto anterior.

ARTIGO 5.º

1. Os contratos de empreitadas, fiscalização, consultorias e de outros prestadores de serviços nas obras devem ser submetidos pela entidade gestora à aprovação do Executivo.

2. Os contratos de empreitadas e de fiscalização em vigor, nas obras já iniciadas, devem ser adaptados aos princípios e normas jurídicas que regulam a matéria de contratação pública, até 30 dias, após a publicação do presente Diploma.

3. A entidade gestora deve, com o apoio de consultoria jurídica e acompanhamento do Ministério do Urbanismo e Habitação, realizar com os prestadores de serviço, referidos no número anterior, adaptações aos contratos vigentes, submetendo-os posteriormente à aprovação do Titular do Poder Executivo.

4. É delegada competência à entidade gestora para, em representação do Executivo, assinar os contratos antes referidos, após a sua aprovação pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 6.º

1. Com o objectivo de acompanhar, coordenar e integrar as acções dos diversos Departamentos Ministeriais nos projectos habitacionais, é criada uma Comissão de Acompanhamento, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro do Urbanismo e Habitação;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro da Administração do Território;
- d) Ministro da Energia e Águas;
- e) Presidente do Conselho de Administração da empresa Imogestim, S.A.

2. O Coordenador da Comissão de Acompanhamento pode convidar responsáveis de outros organismos públicos a participar nas reuniões da Comissão sempre que, em função da matéria em apreciação, se justifique.

3. A Comissão deve ser assistida por um Secretariado Técnico a indicar pela entidade gestora.

4. O Coordenador da Comissão deve trimestralmente submeter ao Titular do Poder Executivo um relatório sobre as acções realizadas pelos Departamentos Ministeriais.

ARTIGO 7.º

É extinta a Comissão criada ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 131/14, de 11 de Junho, devendo remeter toda a documentação recebida ou a receber da consultoria à nova entidade gestora.

ARTIGO 8.º

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 9.º

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 245/14
de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de se transportar carga contentorizada, passageiros, viaturas pesadas, ligeiras e reduzir o tempo de viagem para a Província de Cabinda;

Considerando a necessidade de se implementar o projecto «Serviços de Cabotagem para o Norte de Angola», que consiste no estabelecimento da ligação marítimo-fluvial de Luanda-Soyo-Cabinda e vice-versa;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato para a construção e fornecimento de um navio do tipo *roll-on rol-off*, para o transporte de contentores, carga geral, camiões e atrelados, no valor de AKz: 1.971.695.967,16 (um bilião, novecentos e setenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e sete Kwanzas e dezasseis cêntimos), equivalente a € 15.762.849,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove Euros).

2.º — É autorizado o Ministério dos Transportes a celebrar o contrato referido no 1.º parágrafo com a empresa Francisco Cardama, S.A.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do contrato.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 246/14
de 29 de Dezembro

Por escritura pública lavrada no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 11 de Dezembro de 2008, publicada no *Diário da República* n.º 122, III Série, de 18 de Junho de 2009, foi constituída uma Associação Mutualista, denominada Cofre de Previdência do Pessoal da Polícia Nacional, abreviadamente designada por «C.P.P.P.N.», instituição cuja finalidade é a de exprimir de forma organizada a solidariedade e justiça entre os seus associados, assegurando a protecção social especial e complementar dos mesmos e das suas respectivas famílias, dentro das possibilidades dos seus réditos;

Considerando que esta Instituição realizou durante o período da sua existência os fins de interesse geral, nos termos dos seus estatutos e do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/11, de 6 de Julho, que regula o Regime Jurídico de Concessão do Estatuto de Utilidade Pública;

Tendo em conta que os seus objectivos, propósitos e âmbito abrangem todo o território nacional;

Com o parecer favorável dos Ministérios da Justiça e dos Direitos Humanos, do Interior e da Assistência e Reinserção Social;

O Presidente da República determina, nos termos do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É declarada como de utilidade pública a Associação Mutualista denominada «Cofre de Previdência do Pessoal da Polícia Nacional», abreviadamente designada por «C.P.P.P.N.».

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 247/14
de 29 de Dezembro

Por escritura pública lavrada no 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 19 de Fevereiro de 1997, publicada no *Diário da República* n.º 32, III Série, de 4 de Julho de 1997, foi constituída a Associação, denominada Liga de Apoio à Reintegração dos Deficientes, abreviadamente designada por «LARDEF», instituição cuja finalidade é desenvolver actividades para melhorar as condições de vida das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que esta instituição realizou durante o período da sua existência os fins de interesse geral, nos termos dos seus estatutos e do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/11, de 6 de Julho, que regula o Regime Jurídico de Concessão do Estatuto de Utilidade Pública;